

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Campus de Juazeiro do Norte-CE CEP: 63.048-080 – Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bairro Cidade Universitária $\underline{atendimento.progep@ufca.edu.br} \, / \, 88\text{-}3221.9310 \, / \, 9311$

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Decreto nº 2.280/1998, IN SGP/ME nº 207/2019

DADOS DO SERVIDOR
Nome :
Mat. SIAPE: E-mail:
Telefone: () Lotação:
Endereço residencial:
Bairro:Cidade:
CEP:Unidade Federativa:
TRANSPORTE COLETIVO UTILIZADO
Percurso residência/trabalho:
Tipo de transporte: Linha ou rota :
Empresa: Tarifa:
Percurso trabalho/residência
Tipo de transporte: Linha ou rota : Tarifa.
Empresa:Tarifa: Total do gasto diário com passagens (R\$):
Declaro estar ciente das responsabilidades civil, penal e administrativa por informações falsas ou incorretas. Comprometo-me a informar imediatamente a PROGEP, realizando o recadastramento do auxílio-transporte, as alterações no local de lotação ou endereço residencial. Estou ciente que haverá desconto mensal no valor de 6% (seis por cento) do meu vencimento básico para cobrir parte das despesas com transportes. Assinatura do Solicitante (Carimbo ou SIAPE)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS / OBSERVAÇÕES

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante do valor da passagem utilizada no percurso;

- Obs1: Nos casos de utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, o Auxílio-transporte só será concedido quando a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração. Nessas situações o pagamento do auxílio fica condicionado à apresentação dos "bilhetes" de transportes utilizados ou Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente.
- Obs2: Nos termos do §1°, Art. 1° da IN SGP/ME nº 207/2019, entende-se por transporte coletivo: ônibus, trem, metrô, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados.
- Obs3: Nos termos do Inciso V, Art. 2º, entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins da IN supramencionada, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

Última atualização: 22/11/2019